

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA DE PRAIA NORTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 25.061.789/0001-11



Lei Municipal nº 240

Praia Norte/TO, 01 de novembro de 2023

"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Praia Norte, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Praia Norte-TO, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
- Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro(a);
- II 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;
- III 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.
- Art. 3° A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1° e 2°, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA DE PRAIA NORTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 25.061.789/0001-11



§ 1º A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Praia Norte-TO, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da

União, mencionada no caput.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44

horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº

127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas

expedidas

Art. 6° A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal

Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão

judicial transita em julgado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o pagamento de

eventuais valores retroativos.

Praia Norte-TO, 01 de novembro de 2023.

Ho-Che-Min Silva de Araújo

Prefeito Municipal